



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
6ª VARA CRIMINAL
AVENIDA DOUTOR ABRAAO RIBEIRO, 313, São Paulo - SP - CEP
01133-020

SENTENÇA

Processo nº: **1513196-41.2022.8.26.0050 - c. 2022/000749**
Classe - Assunto **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**
Autor: **Justiça Pública**
Beneficiado - Art. 28-A **MARCELO FERREIRA DA SILVA**
CPP

Vistos.

1. Considerando que o acusado **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, cumpriu, integralmente, a condição a ele imposta no termo de audiência de acordo de não persecução penal que se encontra acostado às fls. 892/899, consoante se observa dos comprovantes bancários juntados às fls. 909, 936, 974, 1014, 1127, 1185, 1274, 1313, 1330 e 1374, acolho a manifestação ministerial lançada às fls. 1378, e declaro **EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE**, com fundamento no artigo 28-A, parágrafo 13º, do Código de Processo Penal.

2. Após o trânsito em julgado da decisão, expeçam-se os ofícios de praxe em relação ao sentenciado acima.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

Henrique Vergueiro Loureiro

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**